



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais  
Administração 2021/2024

## DECRETO Nº. 009/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** o contínuo acompanhamento pelo Poder Público da pandemia na municipalidade, a partir de dados epidemiológicos; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Comitê Extraordinário COVID-19 do Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º do DECRETO Nº. 007/2021 a permissão de funcionamento das seguintes atividades:

- Lotéricas, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, devendo:
  - Adotar medidas de fiscalização das filas dos usuários, internamente e externamente, mantendo o distanciamento de 2,0m entre as pessoas, com demarcação, além de manter durante todo o horário de atendimento, no mínimo, 01 profissional na área externa organizando a fila;
  - Fazer a aferição de temperatura de todos os usuários, antes de entrar no estabelecimento;
  - Intensificar as ações de limpeza e, disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;
  - Restringir o acesso entre os clientes e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
  - Divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
  - Todos os funcionários deverão utilizar máscara facial que proteja a boca e o nariz;

2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Determinar pelo menos uma hora para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência.
  
- Borracharias, auto-elétricas e mecânicas em geral;
  - Adotar medidas que evitem a aglomeração de clientes, mantendo o distanciamento de 2,0m entre as pessoas, com demarcação e preferencialmente atender um cliente por vez;
  
  - Intensificar as ações de limpeza e, disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;
  
  - Divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
  
  - Todos os funcionários deverão utilizar máscara facial que proteja a boca e o nariz;
  
- Estabelecimentos comerciais situados às margens da Rodovia Federal - BR-381;
  - Disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
  
  - Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- Estabelecimentos que fazem a ativação de certificação digital;
  - Adotar medidas que evitem a aglomeração de clientes, fazendo atendimento pré agendado com apenas um cliente por cliente por vez;
  - Intensificar as ações de limpeza e, disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;
  - Todos os funcionários deverão utilizar máscara facial que proteja a boca e o nariz;

Art. 2º - Ficam mantidas as demais determinações dos decretos anteriores;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cambuí, 22 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**TALES TADEU TAVARES**  
*Prefeito Municipal*

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro  
[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)  
37.600-000 – Cambuí-MG